



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RICHARD COSTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados nas escolas da rede pública e privada da cidade de Anchieta - ES”.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

Art. 1º Todos os alunos matriculados no ensino fundamental e médio da Rede Pública de Ensino e da rede privada na cidade de Anchieta – ES, deverão portar, em seus respectivos uniformes, identificação do seu grupo sanguíneo e fator RH.

Art. 2º As identificações deverão ser afixadas na parte dianteira superior direita da peça do uniforme, compreendendo:

- I – blusão;
- II – camisa;
- III – camiseta;
- IV – agasalho; e
- V – outros correlatos.

§ 1º As informações poderão ser pintadas, bordadas ou afixadas de outra forma, desde que permanente e duradoura.

§ 2º Ficará a cargo das escolas privadas a definição da melhor opção de lhes convier dentre as citadas no § 1º deste artigo.

§ 3º A definição da opção padronizada, a ser adotada pelas escolas de rede pública municipal, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Ficará a cargo das empresas que produzem as peças de uniformes escolares qualquer despesa que possa ocasionar esta Lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação decidir a forma adequada para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Não saber o grupo sanguíneo e o fator RH de uma pessoa pode retardar seu atendimento a ponto de colocá-la sob risco de morte. Não se observa qualquer inconveniência em sua utilização, não caracteriza qualquer forma de agressão ao direito privado, nem tampouco onera o Estado ou entes privados de forma significativa.

A adoção desta medida facilitará a assistência aos alunos no caso de ocorrência de emergência, contribuindo para que os diversos profissionais da área de saúde, a qualquer momento, possam desempenhar eficazmente suas atividades de socorro.

Assim, visando proteção de nossas crianças e adolescentes, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente projeto de lei.

É a justificativa.

Plenário Urias Simões dos Santos, 02 de agosto de 2018.

RICHARD OTONI COSTA
Vereador